

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

Nº 57/2020

DISPENSA Nº 49/2020

PROCESSO Nº 0004.2020.0262/PMSC

Ofício 934/2020/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 15 de dezembro de 2020.

Ao Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

*Ao Subprocurador
Em 17.12.2020*

Assunto: **Prorrogação de prazo de contrato.**

Prezada Senhora,

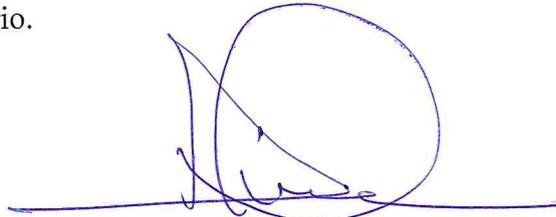
Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca da Prorrogação de Prazo do **Contrato 57/2017**, firmado entre a prefeitura e a empresa **CETENG – Corpo Técnico de Engenharia Ltda.**, que tem como objeto **Serviços de Elaboração, Desenvolvimento de Projetos arquitetônicos e complementares de engenharia para o melhoramento da Rodovia João Bebe água (Rod. SE – 065)**, neste Município de São Cristóvão.

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica;**
- **Ordem de serviços;**
- **Cronograma físico.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Edílio José Soares Lima
Arquiteto
CAU n.º A33718-8

PROCURADORA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
15/12/2020
Fabiana

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo Contratual

CONTRATO Nº: 57/2020

CONTRATADA: CETENG – Corpo Técnico de Engenharia Ltda.

OBJETO: Serviços de elaboração e desenvolvimento de projetos executivos arquitetônico e complementares de engenharia para o melhoramento da Rodovia João Bebe Água (Rod. SE-065).

VALOR GLOBAL: 17.053,03 (Dezessete mil, cinquenta e três reais e três centavos)

Prezados,

Em referência ao **contrato nº 57/2020**, objeto da contratação de SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA O MELHORAMENTO DA RODOVIA JOÃO BEBE ÁGUA (ROD. SE-065), em que tem seu prazo de execução até o dia 29/10/2020, necessitando assim ser **prorrogado por 120 (cento e vinte) dias**, até o dia 26/02/2021.

Em consulta à contratada, a mesma manifestou interesse na prorrogação na vigência do contrato supracitado. Para tal, apresentamos as seguintes justificativas:

- a) O dimensionamento inicial do prazo executivo do contato foi inferior a complexidade dos projetos que devem ser apresentados;
- b) A complexidade e volume dos projetos apresentados requer uma análise minuciosa e apurada da fiscalização, necessitando de um maior prazo para cada análise de projeto;
- c) Em virtude da Pandemia da COVID-19, o foco deste município de São Cristóvão voltou-se para as tratativas de contenção da Pandemia;
- d) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- e) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- f) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- g) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 que rege:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa Justificativa.

São Cristóvão – SE, 05 de outubro de 2020



SEMINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Adriano Silva de Oliveira

Engenheiro Civil

CREA: 271055180-2



ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 049/2020

CONTRATO Nº 57/2020

OBJETO: SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE “PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA O MELHORAMENTO DA RODOVIA JOÃO BEBE ÁGUA (ROD. SE-065)”.

VALOR: R\$ 17.053,03

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) MESES

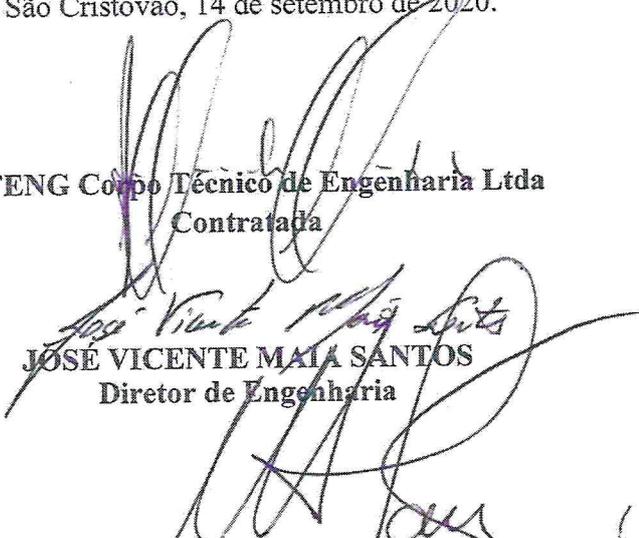
CONTRATADA: CTENG Corpo Técnico de Engenharia Ltda

Tendo em vista o Contrato nº 57/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa CTENG Corpo Técnico de Engenharia Ltda, para prestar os serviços de elaboração e desenvolvimento de “PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA O MELHORAMENTO DA RODOVIA JOÃO BEBE ÁGUA (ROD. SE-065)”, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Sr.ª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 14 de setembro de 2020.

CTENG Corpo Técnico de Engenharia Ltda
Contratada


JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de Engenharia

x
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Prça Senhor dos Passos, 37, Bairro Centro
São Cristóvão- Se CEP 49100-000

CRONOGRAMA FÍSICO

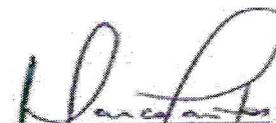
CONTRATO 57/2020 COM PRAZO DE VIGÊNCIA DE 45 DIAS CORRIDOS, QUE TEM COMO OBJETIVO A ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA MELHORAMENTO DA RODOVIA JOÃO BEBE ÁGUA (ROD.-065), NA ÁREA URBANA DESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

CONTRATO 57/2020 COM PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL DE 45 DIAS CORRIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ITEM	PRODUTO
01.	PROJETO DE TERRAPLENAGEM	30 DIAS
02.	PROJETO GEOMÉTRICO	30 DIAS
03	PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL	30 DIAS
04	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	30 DIAS
05	ORÇAMENTO	30 DIAS
06	ESPECIFICAÇÕES	30 DIAS
07	BDI	30 DIAS
08	ANÁLISE DOS PROJETOS	15 DIAS
TOTAL		45 DIAS

CONTRATO 57/2020 COM PRAZO DE VIGÊNCIA ADITADO COM + 120 DIAS CORRIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ITEM	PRODUTO
01.	PROJETO DE TERRAPLENAGEM	30 DIAS
30 DIAS	PROJETO GEOMÉTRICO	30 DIAS
30 DIAS	PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL	30 DIAS
30 DIAS	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	30 DIAS
30 DIAS	ORÇAMENTO	30 DIAS
30 DIAS	ESPECIFICAÇÕES	30 DIAS
30 DIAS	BDI	30 DIAS
30 DIAS	ANÁLISE DOS PROJETOS	135 DIAS
TOTAL		165 DIAS


José Marcos de Macedo Santos
Eng. Civil CREA 2701702160


Adriano Silva de Oliveira
Eng. Civil
CREA 271258100-2

Processo nº 004.2020.0262/PMSC

Parecer PGM Nº: 1006/2020

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contrato nº 57/2020. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 57/2020, que tem como objeto serviços de **elaboração, desenvolvimento de projetos arquitetônicos e complementares de engenharia para melhoramento da Rodovia João Bebe Água – Rod. SE-065**, deste Município de São Cristóvão/SE”, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso inicial decorre da necessidade de uma análise minuciosa e apurada dos projetos apresentados diante a sua complexidade, bem como pela inevitabilidade de medidas para conter a disseminação da pandemia da COVID-19 obrigando as empresas a adotarem as ações coletivas de distanciamento social entre os colaboradores, influenciando no ritmo de execução dos serviços.

Por isso, entende o fiscal do contrato pela necessidade de prorrogação do prazo de execução do contrato, por mais 120 (cento e vinte) dias, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceituam os incisos I e II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que “os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Diante da documentação e da justificativa técnica, verifica-se que a não execução do objeto no lapso anterior decorre da necessidade de uma análise minuciosa e apurada dos projetos apresentados diante a sua complexidade, bem como pela inevitabilidade de medidas para conter a disseminação da pandemia da COVID-19 obrigando as empresas a adotarem as ações coletivas de distanciamento social entre os colaboradores, influenciando no ritmo de execução dos serviços.

Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal desse prédio prestação de serviço público essencial.

De qualquer forma, tratando-se do denominado “contrato por escopo”, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

O prazo ali – nos contratos por escopo – não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, mas torna o devedor em mora. No caso em tela, considerando que a prorrogação decorre de fato cuja responsabilidade não pode ser imputada ao contratado, não há que se falar em inadimplemento de sua parte.

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 57/2020 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração.

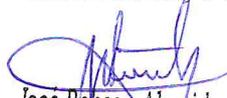
III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar os prazos de vigência e de execução por mais **120 (cento e vinte) dias**, contado do término dos últimos respectivos prazos, a teor do disposto e autorizados nos incisos I e II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 04 de janeiro de 2021.



Jose Robson Almeida Sa:
Sub-Procurador OAB/SE 247
Procuradoria Geral do Município - P



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

4ª

CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 57/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação de execução do **CONTRATO Nº 57/2020**, por mais **120 (cento e vinte) dias**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 5 de janeiro de 2021.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2020

DISPENSA Nº 49/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução de projetos executivos arquitetônicos e complementares de engenharia para o melhoramento da Rodovia João Bebe Água - Rod. SE-065.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **CTENG – Corpo Técnico de Engenharia Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.253.052/0001-32, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo, nº 23 (Pavimento Superior), bairro Atalaia, Aracaju/SE (CEP 49037-590), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **José Marcos de Macedo Santos**, engenheiro civil inscrito no CREA/SE sob o nº 2701702160, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos I e II do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

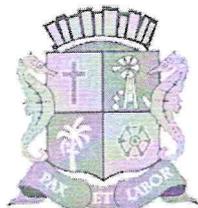
1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1006/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 165 (cento e sessenta e cinco) dias desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 5 de janeiro de 2021.

Cteng Corpo Técnico de Engenharia Ltda
José Marcos de Macedo Santos
Contratada



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 09 de Dezembro de 2020
Nº. 202000305512

CNPJ: 01.253.052/0001-32

Contribuinte: CTENG CORPO TECNICO DE ENGENHARIA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 09/03/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DJ.0039.0097.JH.047C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.253.052/0001-32
Razão Social: CTENG CORPO TECNICO DE ENGENHARIA LTDA
Endereço: R WILSON BARBOSA DE MELO 23 PAVMTO SUPERIOR / ATALAIA / ARACAJU / SE / 49037-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2020 a 07/01/2021

Certificação Número: 2020120901223027031458

Informação obtida em 09/12/2020 09:01:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 531469/2020

Identificação do Contribuinte:01.253.052/0001-32
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **01.253.052/0001-32** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **01.253.052/0001-32** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **09/12/2020 08:57:33**, válida até **08/01/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 9 de Dezembro de 2020

Autenticação:20201209BUF1UX

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CTENG CORPO TECNICO DE ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **01.253.052/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:58:03 do dia 19/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2021.

Código de controle da certidão: **E706.6CA9.AA5C.EFB4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano V - Nº 1.213 - Edição de Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO

PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

**SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e
Relações Comunitárias**

PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

SEMPAZ-Secretaria Municipal da Fazenda

ELDRIO CARDOSO DA FRANÇA

**SEPMLOG-Secretaria Municipal de
Planejamento Orçamento e Gestão**

ELDRIO CARDOSO DA FRANÇA

(Interino)

**SEMINFRA-Secretaria Municipal
de Infraestrutura**

CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

(Interino)

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMAP-Secretaria Municipal do Meio
Ambiente, da Agricultura e Pesca**

EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

(Interina)

PGM-Procuradoria Geral do Município

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município

SUENIO WALTTEMBERG

GONÇALVES E SILVA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação

QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARROS

SMS-Secretaria Municipal de Saúde

FERNANDA RODRIGUES DE

SANTANA GÓES

**SEMAST-Secretaria Municipal de
Assistência Social e do Trabalho**

LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE-Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**

CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUNDACT-Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SMTT-Superintendência Municipal de

Trânsito e Transportes

NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2020

DISPENSA Nº 49/2020 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução de projetos executivos arquitetônicos e complementares de engenharia para o melhoramento da Rodovia João Bebe Água - Rod. SE-065.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **CTENG - Corpo Técnico de Engenharia Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.253.052/0001-32, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo, nº 23 (Pavimento Superior), bairro Atalaia, Aracaju/SE (CEP 49037-590), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor José Marcos de Macedo Santos, engenheiro civil inscrito no CREA/SE sob o nº 2701702160, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos I e II do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. **Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1006/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 165 (cento e sessenta e cinco) dias desde a ordem de serviço. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 05 de janeiro de 2021.
Cteng Corpo Técnico de Engenharia Ltda
José Marcos de Macedo Santos
Contratada

SECRETARIAS

EXTRATO JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2021/PMSC

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública e apoio administrativo, a fim de atender as necessidades do Município de São Cristóvão/SE.
CONTRATADA: CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 2035 - Secretaria Municipal da Fazenda

Ação: 2094 - Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda.

Elemento: 3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1.001.0000 - Recursos Ordinários

FUNDAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RATIFICADO EM: 04 de janeiro de 2021.

.*

São Cristóvão/SE, 04 de janeiro de 2021

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito